



UNINASSAU

EDITAL 001/2020

**NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS UNINASSAU GRAÇAS
EDITAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM DIREITO 2020.1**

TÍTULO I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Os estágios são cumpridos pelos alunos matriculados nos 7º, 8º, 9º e 10º períodos na disciplina de estágio supervisionado, respectivamente nas áreas Cível, Penal, Família e Sucessões e Trabalhista.

Art. 2º - Os plantões serão realizados pelo advogado orientador responsável pelo conteúdo previsto na Ementa do respectivo Curso;

Art. 3º - O aluno deve sempre ter consigo a caderneta do estágio durante as atividades realizadas, inclusive nos plantões;

§1º: Na hipótese de o aluno não estar durante os plantões com a caderneta, é possível que no prazo máximo de 07 (sete) dias após a aula, seja ela apresentada para posterior carimbo e assinatura pelo advogado responsável; Após esse prazo a caderneta só será assinada e carimbada quando ocorrer a entrega da mesma ao término do semestre.

Art. 4º - Conforme o regulamento que fica disponível no Núcleo de Práticas Jurídicas, o aluno deverá realizar diversas atividades para que cumpra a exigência da carga horária de 100 (cem) horas relativas ao estágio.

§1º Dentre as atividades estão os plantões, audiências, visitas técnicas, eventos. Conforme a área que esteja vinculado haverá atividades respectivas. Todas as atividades deverão ser realizadas contemporâneas ao período vigente da matrícula, portanto, não serão aceitas atividades realizadas anteriormente pelo aluno, para serem compensadas no respectivo estágio.



UNINASSAU

TÍTULO II – DAS AUDIÊNCIAS

Art. 5º - Os alunos matriculados em Estágio Supervisionado deverão cumprir 36 (trinta e seis) horas em atividades diversificadas, além das 40 (quarenta) horas de atividades de plantão.

§1º Entretanto, haverá a obrigatoriedade de cumprir atividades, com o mínimo exigido, conforme tabela abaixo:

a)

ESTÁGIO I - CÍVEL	ATIVIDADES
	<ul style="list-style-type: none">• MÍNIMO DE 4 AUDIÊNCIAS, SENDO OBRIGATORIAMENTE:<ul style="list-style-type: none">a) 2 (duas) audiências de instrução;b) 2 (duas) audiências de conciliação (que podem ser realizadas no Núcleo de Práticas Jurídicas)- Cada Audiência tem 03 (três) horas de carga horária computada para a/o aluna/o, mediante apresentação do respectivo relatório (modelo em anexo), acompanhado por carimbo e assinatura na caderneta da/o aluna/o;- É aconselhável que a/o aluna/o faça constar seu nome na ata de audiência;

b)

ESTÁGIO II - PENAL	ATIVIDADES
	<ul style="list-style-type: none">• MÍNIMO DE 4 AUDIÊNCIAS, SENDO OBRIGATORIAMENTE:<ul style="list-style-type: none">a) 2 (duas) audiências de JECRIM;b) 1 (uma) audiência de custódia;c) 1 (um) plenário do júri.- Cada Audiência tem 03 (três) horas de carga horária computada para a/o aluna/o, mediante apresentação do respectivo relatório (modelo em anexo), acompanhado por carimbo e assinatura na caderneta da/o aluna/o;- É aconselhável que a/o aluna/o faça constar seu nome na ata de audiência;



UNINASSAU

c)

ESTÁGIO III - FAMÍLIA	ATIVIDADES
	<ul style="list-style-type: none">• MÍNIMO DE 4 AUDIÊNCIAS, SENDO OBRIGATORIAMENTE:<ul style="list-style-type: none">a) 2 (duas) audiências de conciliação (que podem ser realizadas no Núcleo de Práticas Jurídicas);b) 2 (duas) audiências de instrução.- Cada Audiência tem 03 (três) horas de carga horária computada para a/o aluna/o, mediante apresentação do respectivo relatório (modelo em anexo), acompanhado por carimbo e assinatura na caderneta da/o aluna/o;- É aconselhável que a/o aluna/o faça constar seu nome na ata de audiência;

d)

ESTÁGIO IV - TRABALHO	ATIVIDADES
	<ul style="list-style-type: none">• MÍNIMO DE 4 AUDIÊNCIAS, SENDO OBRIGATORIAMENTE:<ul style="list-style-type: none">a) 4 (quatro) audiências de instrução;- Cada Audiência tem 03 (três) horas de carga horária computada para a/o aluna/o, mediante apresentação do respectivo relatório (modelo em anexo), acompanhado por carimbo e assinatura na caderneta da/o aluna/o;- É aconselhável que a/o aluna/o faça constar seu nome na ata de audiência;

§2º O cumprimento deverá acontecer nos termos acima especificados, obrigatoriamente.

Art. 6º - Para completar o restante das 36 (trinta e seis) horas o aluno poderá realizar outras atividades, conforme tabela abaixo:



UNINASSAU

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
AUDIÊNCIAS E ATIVIDADES PRÁTICAS EXTERNAS	3 (TRÊS) HORAS
EVENTOS PROMOVIDOS PELO CURSO DE DIREITO E PELO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (CONFORME CALENDÁRIO)	3 (TRÊS) HORAS
ATENDIMENTO JURÍDICO (MÁXIMO DE 2) ACOMPANHADO DO ADVOGADO ORIENTADOR	3 (TRÊS) HORAS CADA
MENTORING	1 (UMA) HORA CADA ENCONTRO
SIMULADO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS	ATÉ 10 (DEZ) HORAS (SENDO 1 HORA POR QUESTÃO CORRETA)

Art. 7º - Todas as atividades realizadas conforme especificado na tabela acima deverão ser registradas na caderneta com assinatura e carimbo do responsável que atendeu o aluno no local da atividade externa, podendo ser supridos por declaração em papel timbrado com carimbo e matrícula do servidor. Portanto, obrigatoriamente, o aluno deverá apresentar ou assinatura e carimbo ou declaração.

Art. 8º - Todas as audiências especificadas nas tabelas acima deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas de seus respectivos relatórios, cujo modelo está no anexo do presente edital.

Art. 9º - Os alunos não dispensados deverão cumprir, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas das atividades descritas na tabela acima.

TÍTULO III – DOS PLANTÕES

Art. 10º - Para cada área de concentração de estágio haverá plantão a ser executado pelos advogados orientadores durante a semana, em horários previamente delimitados no calendário. Os plantões consistem em atividades de trocas de experiências e prática proporcionadas pelos advogados para com os alunos. Cada encontro terá duração de 2 (duas) horas e equivalerá a 4 (quatro) horas a serem registradas na caderneta do aluno. Além disso, deve haver registro em ata de presença de todos os alunos participantes, a cada plantão.



UNINASSAU

Art. 11º - Para os alunos que não puderem participar dos plantões durante a semana, poderão solicitar a transferência da atividade para o sábado, devendo protocolar o referido pedido de transferência até a data indicada no calendário do Núcleo de Práticas Jurídicas, juntamente com os documentos que justifiquem o pedido.

Art. 12º - Cada aluno não dispensado deverá cumprir, no mínimo, 40 (quarenta) horas de plantão por semestre. Das 40 (quarenta) horas poderá haver visitas técnicas agendadas pelos advogados orientadores.

TÍTULO IV – DA ATIVIDADE DE MENTORING

Art. 13º - Os advogados orientadores estarão disponíveis, a partir de um agendamento prévio, para os alunos das respectivas áreas de estágio, dando o suporte nas dificuldades apresentadas pelos alunos individualmente.

Art. 14º - Os alunos interessados poderão agendar com a recepção do Núcleo de Práticas Jurídicas encontros para que possam discutir as dificuldades de forma individual sobre o conteúdo do estágio. A partir disso os advogados poderão trabalhar com o aluno atividades que possam desenvolver e melhorar competências e ao final poderão obter melhor desempenho nas problemáticas identificadas.

Art. 15º - Dentre as competências que poderão ser trabalhadas estão: redação, direito material, processual, identificação de peças, entre outras problemáticas.

Art. 16º - O aluno que participar dos encontros terá carga horária para o Núcleo de Práticas Jurídicas, que será de 1 (uma) hora a cada encontro, sendo o máximo de 4 (quatro) encontros por aluno. Para validar a carga horária será necessário que haja registro do advogado nos documentos de atendimento e caderneta, além do efetivo cumprimento das atividades pelo aluno.



TÍTULO V – DA DISPENSA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 17º - O aluno poderá ser dispensado do estágio supervisionado quando estiver estagiando na área a qual estiver vinculado ao Núcleo de Práticas Jurídicas no semestre. Para isso deverá apresentar uma declaração do seu estágio contratual, em papel timbrado, informando a jornada desempenhada, descrição das atividades, assinatura do responsável e carimbo.

§1º O aluno que tem estágio em escritório não conveniado a OAB/PE terá que ter a assinatura do responsável pelo estágio reconhecida em cartório, no momento da solicitação de dispensa. Essa declaração deverá ser apresentada pelo aluno à coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas, até a data final indicada no calendário, junto com o formulário de atendimento solicitando dispensa.

Art. 18º - Em sendo deferida a dispensa, o aluno ficará isento de cumprir 80 (oitenta) horas do estágio, entretanto, ainda deverá cumprir 20 (vinte) horas das formas disponíveis pelo regulamento, conforme tabela do presente edital.

Art. 19º - O não cumprimento do prazo de dispensa implicará o cumprimento das 100 (cem) horas normalmente. Caso o aluno inicie ou modifique o vínculo de estágio posterior a data indicada para o pedido de dispensa, deverá procurar a coordenação para análise pontual.

Art. 20º - Ao final do semestre, o aluno dispensado deverá apresentar um relatório final do estágio contratual, que deverá ser elaborado pelo responsável do aluno no estágio, conforme modelo em anexo no presente edital. Deverão ser indicadas 10 (dez) atividades desenvolvidas em processos distintos (número dos processos que atuou) pelo referido aluno durante o período vigente.

§2º O escritório não conveniado a OAB/PE terá que ter a assinatura do responsável pelo estágio reconhecida em cartório, no momento da entrega do relatório final de estágio.



UNINASSAU

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Aos alunos que não cumprirem as exigências do Núcleo de Práticas Jurídicas sobre carga horária estarão reprovados na disciplina de Estágio Supervisionado na qual estiverem matriculados.

Art. 22º - Também estarão reprovados aqueles que não entregarem as documentações, ao final de cada semestre, no prazo estipulado para cada período no calendário.

Art. 23º - Os alunos com situações específicas serão resolvidos pontualmente pela coordenação.

Art. 24º - Os alunos com problemas de matrícula poderão participar das atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas, apenas registrando a presença em ata, no caso dos plantões, guardando as declarações das atividades quando desenvolvidas em local externo e assim que regularizarem a matrícula também regularizarão a situação junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 25º - Caso não possa fazer a devolutiva dos documentos poderá passar para um outro responsável, mediante procuração reconhecida em cartório. A responsabilidade por tal atribuição é inteiramente do aluno que delegou os poderes e daquele que recebeu as atribuições.

Art. 26º - Sobre outros prazos designados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas para atividades, não haverá prorrogação, exceto caso fortuito ou força maior.

Art. 27º - Caso haja qualquer dúvida sobre os procedimentos do Núcleo de Práticas Jurídicas, pedimos que se dirijam à coordenação para os esclarecimentos.

Recife, 02 de janeiro de 2020.

Glebson Wesley Bezerra da Silva
Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas
UNINASSAU - RECIFE